LEI Nº 1.543/2.002

MODIFICAM AS REDAÇÕES DO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.257 DE 06/07/95 E DO ARTIGO 2º DA LEI 1.431 DE 30/06/2.000, PARA POSSIBILITAR A AMPLIAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO ENSINO, INCLUSIVE NO PERÍODO NOTURNO.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1.257 de 06/07/95 e o art. 2º da Lei 1.431 de 30/06/2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**A Associação Cooperativa Educacional de Piumhi-Ltda, que cumpriu os objetivos no art. 4º da Lei nº 1.257/95, ou seja, construiu e ampliou a sua sede, utilizando-se da mesma com o fim exclusivo educacional, fica autorizada a seu critério a dar em locação ou em comodato as suas dependências a terceiros, em horário compatível com a sua atividade, desde que esta utilização seja exclusivamente para o ensino, podendo ser o mesmo fundamental, de 2º grau e ou Ensino Superior".**

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação da escola, cujo terreno foi doado pelo Município de Piumhi, atendendo assim, ainda mais, os objetivos da educação previstos no art. 205 da Constituição Federal, visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 12 de Junho de 2.002

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal